



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 012 /2018 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Esperança do Piriá**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº. 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, destinados a (**Saúde**: compra de equipamentos odontológicos, aparelhos de Raio-X e de ultrassom, automóvel para substituição das locações; **Obras**: manutenção na iluminação pública de ruas, avenidas, praças, parques e demais bens de uso comum, aquisição de máquinas tipo: caçamba, caminhão, pá mecânica, retroescavadeira, entre outros; **Administração**: automóvel, moto, equipamentos de informática; **Educação**: automóveis e motos para substituição das locações), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único- Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Piriá/Pa, 21 de Novembro de 2018.

ANTONIO VALCIRLEI HOLANDA DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 012/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Na oportunidade em que cumprimentamos os Ilustres Integrantes do Parlamento Municipal, encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com o Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.

Os recursos provenientes dessas operações de crédito, previstos em R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), serão utilizados na aquisição de equipamentos, veículos e maquinários para o Município de Nova Esperança do Piriá para fomentar o Desenvolvimento desta municipalidade.

É de amplo conhecimento que nosso município não dispõe de recursos próprios para adquirir os itens almejados no projeto em tela o que demanda uma quantidade significativa de locação quando se trata de veículos e maquinários; e no quesito equipamentos odontológicos dentre outros na saúde a falta de recurso para aquisição destes, transforma-se em um transtorno para os munícipes.

A obtenção desse financiamento para que o Município adquira estes equipamentos, que passarão a fazer parte do patrimônio da municipalidade, irão proporcionar além da melhoria e pontualidade dos serviços prestados à comunidade, substancial economia tanto na locação quanto na manutenção de tais equipamentos. Além disso, com equipamentos novos e com vida útil prolongada poderemos atender a novas demandas que a municipalidade venha a ter no futuro.

Além disso, esse financiamento irá também viabilizar a compra de um veículo equipado, para ser usado pela equipe de manutenção da iluminação pública, pois atualmente não dispomos de nenhum veículo com esta funcionalidade e o que se utiliza é muito depreciado, oferecendo riscos à equipe já mencionada, o que poderá trazer sérios prejuízos no futuro.

Assim sendo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, solicitando sua apreciação e aprovação na forma do Artigo 72, § 1º da Lei Orgânica do Município de Nova Esperança do Piriá, solicitar urgência na apreciação do presente projeto.

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Piriá/Pa, 21 de Novembro de 2018.

ANTONIO VALCIRLEI HOLANDA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Av. São Pedro, 752 Centro – Nova Esperança do Piriá – Pa. CEP 68618-000
CNPJ nº 84.263.862/0001-05 Fone (91) 3817-1467